



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL nº 21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O *CAPUT* do art. 4º do PL nº 21/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Ao Procurador Municipal e demais servidores municipais, ativos ou inativos, com vencimento e décimos incorporados, ou que estejam em exercício de cargo em comissão, não poderão sofrer redução de remuneração decorrente da aplicação desta Lei e da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, ficando garantida a percepção da diferença apurada, em atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos previsto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal”.

S/S., /2014.

José Francisco Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O benefício concedido aos Procuradores Municipais deve ser estendido a todo funcionalismo público municipal, tendo em vista o princípio da isonomia, bem como visando evitar futuras demandas judiciais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04 ao PL nº 21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 6º ao PL nº 21/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.728, de 20 de fevereiro de 2014, serão aplicáveis sobre os vencimentos dos cargos TS15 e PJ15, tendo por base respectivamente, os vencimentos base previstos na Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014 e na presente Lei”.

S/S., / /2014.

José Francisco Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente emenda, na qualidade de Líder do Governo, visando corrigir um equívoco com relação ao reajuste de vencimentos dos referidos cargos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

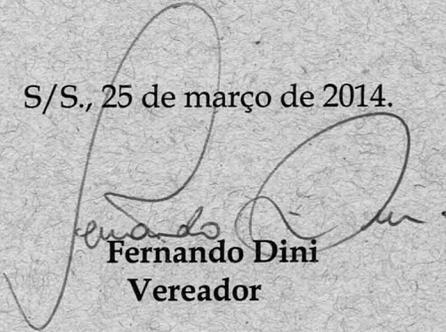
EMENDA Nº 65 ao PL nº21/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

“Art. Os Procuradores admitidos a partir do próximo concurso não terão direito ao rateio dos honorários advocatícios quando da sua aposentadoria.”

S/S., 25 de março de 2014.


Fernando Dini
Vereador

